



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

*Cria o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar e dá outras providências.*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 2 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar; de lotação específica no Gabinete do Presidente, com remuneração mensal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com as seguintes atribuições e requisitos:

I - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: sugerir e revisar, sob o ponto de vista político, pronunciamentos sobre projetos em tramitação no Legislativo; acompanhar a tramitação das proposições dos Parlamentares, observando os prazos regimentais; assessorar os vereadores nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de Bancadas; representar os parlamentares em reuniões e eventos, por determinação superior; sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas; incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelos parlamentares; elaborar agenda de atividades dos parlamentares, bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e demais vereadores.

II- Requisitos para nomeação no cargo: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir ensino médio completo; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

**Art. 2º** – As atribuições do assessor parlamentar são fixadas e distribuídas pelos vereadores, mediante deliberação, independentemente de qualquer denominação, exigência, descrição ou atividades previstas nesta Lei Complementar como atribuições dos demais cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O assessor parlamentar cumprirá suas atribuições na forma que lhe indicar o vereador que lhe solicitar, podendo a prestação de serviço ser interna ou externa, dentro do Município de São Gotardo, em funções diversas, sob controle direto do gabinete do vereador, tais como:

- a) atividades administrativas;
- b) atividades políticas e sociais;
- c) atividades educacionais, culturais e esportivas;
- d) atividades de pesquisa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

e) demais atividades pertinentes.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho do assessor parlamentar será fixada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - É vedada ao assessor parlamentar, qualquer manifestação de apoio e desagravo, bem como pronunciamento ou emissão de opiniões nas sessões plenárias, realizadas dentro ou fora da sede do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Ao assessor parlamentar é vedada a concessão de diárias, passagens ou quaisquer outras despesas em participação de cursos, seminários e similares.

**Parágrafo Único** - Mediante autorização da Mesa Diretora, o assessor parlamentar poderá viajar a serviço do Poder Legislativo, para participação em cursos, seminários e similares ou em caráter representativo do Poder Legislativo, podendo as despesas serem reembolsadas com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Aplicam-se aos assessores parlamentares todas as normas relativas a disciplina, deveres e direitos decorrentes dos cargos em comissão da Câmara Municipal previstos na Lei Complementar n.º 123/2013, além das previstas nesta lei.

**Art. 6º** – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar 123/2013.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 8º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de janeiro de 2017

  
**Sêiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal